

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE AMIGOS DE JOINVILLE
CNPJ 09.650.008/0001-78
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA N° 02



DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Clube de Amigos de Joinville, doravante denominado C.A.J., inscrito no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville/ SC, sob o nº 7641 do Livro nº A-36, de 20/06/2008, fundado em 20 de maio de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 12/06/2008, sob a forma de Associação, é uma entidade privada distinta de seus associados, para fins sociais e recreativos, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultura e social, composta por número limitado de associados e constituída pela união de moradores da região de Joinville, para fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, na Estrada Quiriri, sem número, poste 21, bairro Quiriri Baixo, CEP 89248-000.

Art. 2º O número de membros não poderá exceder 80 (oitenta) nem ser inferior a 30 (trinta) associados.

Art. 3º Finalidade:

I – beneficiar os associados com opções de lazer;

II – oferecer mecanismos à formação e integração dos associados estimulando o lazer, a cultura e o convívio social.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º A Associação terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º A receita do clube C.A.J. será utilizada, única e exclusivamente, para a execução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados e dirigentes.

Art. 7º É facultada a admissão de novos membros após a data da constituição do Clube, mediante o pagamento correspondente ao que foi pago até a data, e a continuidade do pagamento conforme os demais associados.

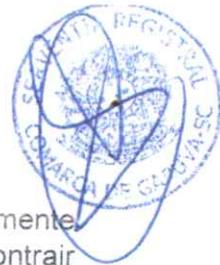
Art. 8º Os membros participantes não poderão restituir nenhum valor pago, caso queira deixar o clube. Como se trata de um título, pode ser repassado a outro desde que esteja dentro dos critérios exigidos no Estatuto Social.

§ 1º A falta de pagamento num período igual ou superior a 90 (noventa) dias ensejará na exclusão do associado, e seu título ficará à disposição do clube, não tendo este, direito a qualquer reembolso.

§ 2º Os casos de inadimplência serão tratados e decididos em reunião entre a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética.

Art. 9º Em caso de morte ou incapacitação do membro, o seu herdeiro ou sucessor legal, assumirá ou indicará um substituto que terá todos os direitos e deveres do até então associado.

[Handwritten signature]



Art. 10. O clube C.A.J. será composto pelos seguintes associados:

- I – fundadores – formado por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II – as demais pessoas da família do associado poderão participar do clube somente enquanto for dependente do mesmo, assim definido, atingir **18** anos ou contrair matrimônio, ou ainda até 24 anos desde que comprove que seja dependente do associado (imposto de renda). Para este caso, o dependente poderá tornar-se associado participativo efetuando os pagamentos a partir desta data;
- III – o número de associados proprietário não poderá ultrapassar o limite previsto no estatuto social, a menos que seja para o ingresso de associado participativo.
- IV – cada fundador terá direito de indicar os futuros associados, sem a obrigação de ter que indicar um número específico, sendo que o total da adesão de associado proprietário não pode ser acima de 80 pessoas.

Art. 11. As contribuições dos associados serão efetuadas através de carnês pagos via banco e confirmadas pelo responsável em fazer este acompanhamento.

Art. 12. São requisitos para admissão como associado do C.A.J.:

- a) registro do nome da pessoa física;
- b) aquisição do título associativo;
- c) pagamento da primeira contribuição associativa.

Art. 13. São requisitos para demissão do quadro associativo da C.A.J.:

- a) manifestação escrita do associado;
- b) o não pagamento, por 3 (três) vezes, da contribuição associativa.

Art. 14. São passíveis de exclusão do quadro associativo os associados que:

- a) desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) praticarem atos lesivos aos interesses do Clube de Amigos de Joinville – C.A.J.;
- c) reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15. São direitos dos associados:

- I – o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 16;
- II – participar das Assembleias Gerais.

Art. 16. São deveres dos associados:

- I – manter sua contribuição em dia, conforme estipulado no Estatuto;
- II – cumprir as disposições estatutárias e demais normas expedidas pela direção do Clube.

§ 1º Será permitida a participação de autoridades políticas no clube, porém fica vedado o uso do mesmo para fins políticos em benefício próprio ou de outros, inclusive de pronunciamentos em assembleias e demais eventos.

§ 2º Qualquer associado do clube terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação do clube, bem como manifestar ideias,

propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção do clube.

Art. 17. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 18. São passíveis de punição temporária os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido ao Conselho de Ética que, frente à procedência da solicitação, deverá se reunir para avaliar, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 19. São órgãos do Clube de Amigos de Joinville:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho.

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do C.A.J., será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente a cada 12 (doze) meses, para avaliação e aprovação das contas da Diretoria após a manifestação do Conselho, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 2 (dois) anos eleição da Diretoria e do Conselho e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço das convocações seguintes.

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de correspondência, telefone e comunicação afixado na sede do C.A.J.

§ 3º A Assembleia Geral convocada para todos os demais assuntos deliberativos também deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições do § 1º.

Art. 21. A diretoria do C.A.J., órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a), 2º Secretário (a), Diretor Administrativo/ Financeiro, Vice-Diretor Administrativo/Financeiro, Diretor de Patrimônio e Promoções e Vice-Diretor de Patrimônio e Promoções, com eleição em Assembleia Geral ocorrendo sempre na primeira quinzena do mês de março, e posse da nova diretoria na segunda quinzena do mesmo mês para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º A diretoria do C.A.J. poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições do art. 18.

§ 3º Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos, cujas residências sejam situadas na região da sede do clube.



Art. 22. São considerados associados fundadores todos os diretores nomeados no art. 10, inciso "I".

Art. 23. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por cinco representantes do Clube, sendo três efetivos e dois suplentes desde que legalmente instruídas, com o objetivo de acompanhar todo o trabalho no Clube, com vista aos anseios dos associados do C.A.J.

Art. 24. O Conselho de Ética, eleito em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por cinco representantes do Clube, sendo três efetivos e dois suplentes, desde que legalmente instruídas, sua principal função é cuidar do procedimento disciplinar destinado à aplicação de penalidades em casos de descumprimento das normas relativas ao regimento interno do clube C.A.J.

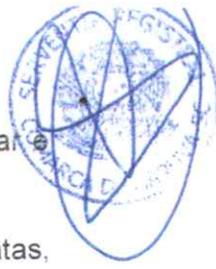
Art. 25. São atribuições:

I – da Diretoria:

- a) administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) representar o C.A.J. em atos públicos ou internos;
- d) realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento do C.A.J.;
- e) apresentar relatório anual à Assembleia acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) desenvolver e promover o intercâmbio entre os associados e entidades afins;
- h) criar e instalar serviços e departamentos para realização e desenvolvimento das finalidades da entidade;

II – de cada dirigente:

- a) ao **Presidente** compete: representar o C.A.J., passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) ao **Vice-Presidente** compete: auxiliar, representar e substituir o Presidente na ausência;
- c) ao **Diretor Administrativo/Financeiro** compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira do C.A.J.;



- d) ao **Vice-Diretor Administrativo/Financeiro** compete: auxiliar, representar e substituir o Diretor Administrativo/ Financeiro na sua ausência.
- e) ao **1º Secretário** compete: secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres, da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a guarda das escriturações do movimento econômico-financeiro da entidade;
- f) ao **2º Secretário (a)** compete: auxiliar, representar e substituir o 1º Secretário (a) na sua ausência.
- g) ao **Diretor de Patrimônio e Promoções** compete: gerir e captar os recursos advindos de eventos como jantares dançantes, patrocínios, bingos, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas aos serviços sociais; promover a integração da família com o serviço prestado;
- h) ao **Vice-Diretor de Patrimônio e Promoções** compete: auxiliar, representar e substituir o Diretor de Promoções na sua ausência.

DAS ELEIÇÕES

Art. 26. As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento à Comissão, acompanhada de nominativa completa e pelo expresse consentimento de seus membros bem como do referendado de , no mínimo, um décimo de associados aptos a votar, respeitando as normas não terá limite para inscrições de chapas.

§ 1º É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, em caso de empate o candidato eleito será mais o velho de idade, repetindo a idade será eleito o candidato com mais tempo de associado. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 27. O Patrimônio e Receita do C.A.J. será composto pelas contribuições definidas pelos fundadores sendo repassado para os futuros associados.

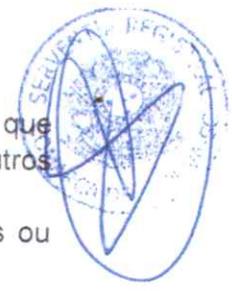
I – a contribuição será mensal, podendo ser reajustada anualmente.

§ 1º Em comum acordo, foi decidido pelos fundadores que, no período máximo de 3 (três) anos, deverão ser feitos investimentos para a sede própria, assim como a busca de novos associados para atingir o objetivo no mesmo prazo.

§ 2º Fica ajustado que no caso de venda de qualquer bem do clube, será necessária a maioria absoluta dos votos de presentes em assembleia válida, nos termos e quóruns já previsto neste Estatuto.

§ 3º Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Diretoria.

§ 4º A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.



§ 5º O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 6º Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 7º Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 8º O C.A.J. manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

DA EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 28. A associação poderá se dissolver até a data do início dos investimentos em sede própria, através do rateio simples e proporcional das contribuições de cada membro até a data. Após, a Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 29. Extinto ou dissolvido o Clube Amigos de Joinville – C.A.J., respeitadas as doações condicionais a ele feitas e saldados todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de entidade de fins não econômicos, dotada de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de Santa Catarina, preferencialmente no município de Joinville, ou, omissos estes, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único. A diretoria do C.A.J. indicará a entidade a que faz menção este artigo, competindo à Assembleia Geral aprovar a indicação, podendo os associados antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 31. O presente Estatuto foi submetido para apreciação em Assembleia Geral Extraordinária sendo a Segunda Alteração aprovada por unanimidade pelos presentes conforme consta em ata do dia 23 de novembro de 2020.

Garuva/ SC, 23 de novembro de 2020


Nicolau Monteiro
Presidente


Anderson Diego Machado
Advogado OAB/SC 45.184



TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE GARUVA/SC
TABELIÁ INTERINA: ANA ALICE MARTINELLI PESSOA
Rua Rui Barbosa, 550 - Centro - CEP 89248-000
Garuva - SC - Telefone: 47 3432-2255

Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTENTICIDADE de: (1)NICOLAU MONTEIRO

Garuva, 19 de janeiro de 2021 - Emolumentos: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$6,34

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FZD06715-1R0J

Em testemunho da verdade.

- Ana Alice Martinelli Pessoa - Tabeliã Interina
- Anderson Mazzi Bittencourt Magri - Tabeliã Substituta
- Fernanda dos Santos - Escrevente



3ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 000598 Data: 12/01/2021 Livro: 0009 Folha: 137
Registro: 000527 Data: 22/01/2021 Livro: A-003 Folha: 027
Registro Origem: 000474 Data: 12/06/2019 Livro: A-002 Folha: 274
Apresentante: CLUBE AMIGOS DE JOINVILLE - CAJ
Emolumentos: Averbação: R\$ 90,58, Selo: R\$ 2,82 - Total R\$ 93,38 -
Recibo nº: 18044
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FZ943237-CR1L
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Garuva - 22 de janeiro de 2021

Cleveson Pabst - Escrevente Juruamentado



AVERBAÇÃO N° 001: Averba-se, através de requerimento assinado pelo Presidente, Sr. Nicolau Monteiro, datado em 19/01/2021, que o Registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária para a 2ª Alteração Estatutária do Clube Amigos de Joinville - CAJ, realizada em

23/11/2020, registrada em data de 22/01/2021 sob o n° 527, folhas n° 027, do Livro n° 03/A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, é parte integrante do Estatuto Social do Clube Amigos de Joinville - CAJ, registrado sob n° 474, folhas n° 274, do Livro n° 02/A, do que dou fé.
Garuva/SC, 22/01/2021.- Escrevente

